



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

PRACA JOÃO DE GÓIS, 167 — C. G. C. 08.106.510'0001-50

LEI Nº 419 DE 08 DE MAIO DE 1984

Estabelece normas para contratação de empregados públicos pelo regime das leis trabalhistas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruzeta decreta:

Art. 1º - A prefeitura Municipal poderá contratar empregados públicos pelo regime da Consolidação das Leis de trabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo, dependerá da absoluta necessidade de admissão de pessoal, bem como da existência dos recursos orçamentários correspondentes.

Art. 2º - Os contratos dos empregados de que trata o artigo anterior serão sempre escritos, por tempo determinado ou indeterminado, conforme a conveniência do serviço.

Parágrafo Único. Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a dois anos e somente poderão ser prorrogados uma vez.

Art. 3º - Nos contratos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, celebrados pelo Município, é obrigatória a existência de cláusula pela qual o contratado opte pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 4º - A contratação para empregos de natureza especializada, poderá ser precedida de prova de seleção ou de títulos. Nesse caso, a Prefeitura através de edital fará ampla divulgação da realização da seleção, estabelecendo as condições para inscrição dos candidatos, os critérios de classificação e o prazo de validade dos resultados das provas, o qual poderá ser superior a dois anos.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, as contratações serão feitas de acordo a ordem de classificação dos candidatos habilitados na prova de seleção ou de título.

Art. 5º - Para os fins de contratação nos termos desta Lei, o candidato ao emprego deverá atender as seguintes exigências:

I - possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - possuir Carteira de Identidade;

III - ser portador de Certificado de Reservista, de dispensa de Incorporação ou de Isenção de Serviço Militar, se do sexo masculino;

IV - comprovar estar quitas com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

V - comprovar mediante atestado médico ter sido aprovado exame de sanidade física e mental.

Art. 6º Nos contratos de que esta Lei, constarão cláusulas em que se definam os principais direitos e deveres do contratado, especialmente quanto ao horário de trabalho, bem como a de que este fica obrigado a prestar serviço em qualquer órgão municipal dentro do território do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 08 de maio de 1984.

Antônia Pires Galvão de Góes
Antônia Pires Galvão de Góes
 Secretária-Geral de Administração


MANOEL MAURÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO -